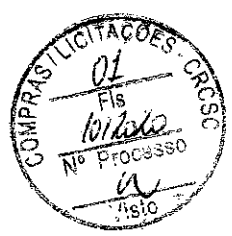


DESPACHO: *10/02/20*

*[Handwritten signature]*

Coordenador CRCSC - 230017/0

Diretor Administrativo



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA	
Departamento Requisitante: DEPTO DE DESENV. PROFISSIONAL	
Responsável pela Demanda: Danielly da Cunha	Matrícula: 101
E-mail: coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br	Protocolo n°: 2020/000012

**1. Descrição detalhada do objeto / serviço:**

Contratação de serviço de Mestre de Cerimônia para a I Jornada Luso-Brasileira sobre Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos Tributários: Arbitragem, Transação, Conciliação e Mediação, a ser realizada no dia 13 de fevereiro de 2020, no Auditório do CRCSC - Centro - Florianópolis SC.

**2. Justificativa da necessidade da aquisição do material e/ou contratação de serviço:**

O Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC), tem como uma de suas prerrogativas o desenvolvimento profissional e a valorização da profissão contábil; para isso, realiza diversos eventos, como palestras, seminários, jornadas e congressos, buscando a educação continuada dos profissionais da Contabilidade. A realização da I Jornada Luso-Brasileira sobre Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos Tributários: Arbitragem, Transação, Conciliação e Mediação tem como objetivo proporcionar qualificação e atualização aos profissionais, por meio de palestras, painéis e discussões, apresentando técnicas e conhecimentos acerca da Arbitragem, Transação, Conciliação e Mediação no Direito Tributário Brasileiro.

Visa, ainda, a troca de informações e experiências entre os profissionais da Contabilidade e do Direito, que têm interesses comuns nesta área de atuação, mas sobretudo, trazer para Santa Catarina, expoentes do Brasil e Portugal (País que possui arbitragem tributária), fazendo com que haja uma interação entre os dois Países, aliado ao fato dos Projetos Legislativos brasileiros que tramitam no Congresso Nacional sobre o assunto, os quais poderão se transformar em novas oportunidades para os dois ramos das profissões.

Por se tratar de um evento que contará com palestrantes internacionais, faz-se necessária a contratação de Mestre de Cerimônia.

**3. Quantidade a ser adquirida / contratada:**

01 (um) Mestre de Cerimônia.

**4. Local e previsão de data em que deve ser entregue o material e/ou iniciada a prestação dos serviços:**

Sede CRCSC em Florianópolis com previsão de entrega dia 13/02/2020, data de realização do evento.

*[Handwritten signature]*



<b>5. Indicação dos responsáveis pela fiscalização do contrato:</b>	
<b><u>Fiscal</u></b> Nome: Danielly da Cunha Matrícula: 101	<b><u>Fiscal substituto</u></b> Nome: Caecilda Mari Ventura Matrícula: 89

Características complementares (opcional):

Marcas e/ou links de referência (opcional):

A juntada de orçamentos é obrigatória

Danielly da Cunha  
Coord. Desenv. Profissional  
CNPJ: 003.424.289-93

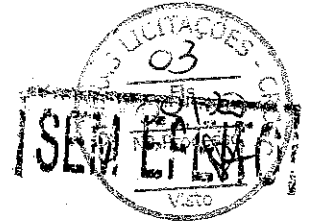
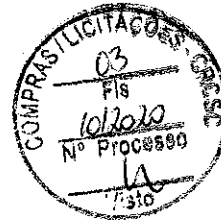
Florianópolis, 30 de janeiro de 2020

Re: Solicitação de orçamento - Mestre de Cerimônia

Iza Cardoso <agenda@izacardoso.com>

Qui, 30/01/2020 00:35

Para: Luiza Macedo - CRCSC <desenvolvimento4@crcsc.org.br>



📎 4 anexos (15 MB)

ORÇ. CRCSC.pdf; BOOK PORTFOLIO.pdf; Apresentação Comercial - IZA CARDOSO 3.pdf; Apresentação Iza Cardoso (M) (1) (1).mp4;

Bom dia Luiza! Tudo bem?

Segue em anexo o orçamento solicitado e o meu *presentation*. Qualquer dúvida estou à disposição.

Att.



Em qua., 29 de jan. de 2020 às 15:13, Luiza Macedo - CRCSC <[desenvolvimento4@crcsc.org.br](mailto:desenvolvimento4@crcsc.org.br)> escreveu:

Boa tarde,

Solicitamos orçamento de serviço de Mestre de Cerimônia, conforme abaixo:

- **Evento: I Jornada Luso-Brasileira sobre Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos Tributários: arbitragem, transação, conciliação e mediação**
- **Data: 13 de fevereiro de 2020 (quinta-feira)**
- **Horário do evento: das 16h30 às 21h30 (aproximadamente)**
- **Local: CRCSC - Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 - Centro - Florianópolis SC**

Ficamos no aguardo,

Obrigada!

Luiza Macedo de Machado

Estagiária

Departamento de Desenvolvimento Profissional

+55 (48) 3031-6036 Ramal: 7067

[desenvolvimento4@crcsc.org.br](mailto:desenvolvimento4@crcsc.org.br) | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710

Precisa de uma **PROFISSIONAL**  
para **APRESENTAR O SEU EVENTO**  
ou ser a **PORTA VOZ DA SUA EMPRESA**  
em vídeos institucionais, webtv, webinar  
ou rádio?

*Iza Cardoso*  
Mestre de Cerimônias  
Apresentadora  
Locutora

04  
Fls  
10/2020  
Nº Processo  
11310



## ORÇAMENTO

[www.izacardoso.com](http://www.izacardoso.com)



izacardoso.official

(11) 97128-5078  
(31) 98237-2235

[agenda@izacardoso.com](mailto:agenda@izacardoso.com)

### MESTRE DE CERIMÔNIAS ( Perfil formal):

Iza Cardoso conduzirá o seu evento com voz firme e postura formal, obedecendo aos protocolos estabelecidos pela ocasião com credibilidade, segurança, simpatia e desenvoltura.

### DADOS DO EVENTO

#### EVENTO:

Jornada Luso-Brasileira sobre Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos  
tributários: arbitragem, transação, conciliação e mediação

#### DATA:

13/02/2020

#### HORÁRIO DO EVENTO:

16h3 às 21h30

#### LOCAL:

CRCSC

#### CLIENTE:

Sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sana Catarina

### PAGAMENTO

#### VALOR:

**R\$ 3.000,00**

#### INCLUSO NO VALOR:

- Contrato
- Nota fiscal
- Transporte
- Estacionamento
- Produção (cabelo, maquiagem e figurino)
- Reunião online de briefing
- Chego 2h antes para ensaio (com ou sem TP), passar o som, ajuste de roteiro e speech)
- Elaboração e impressão do speech (formato ficha de apresentadora) com a logo da empresa ou do evento

### FORMA DE PAGAMENTO

#### Depósito bancário:

- 50% no fechamento do contrato e 50% até 5 dias antes do evento.
- À vista com 10% de desconto (no fechamento do contrato)

Att.

**Iza Cardoso**

**Mestre de Cerimônias / Apresentadora de Eventos**



**Re: Solicitação de orçamento - Mestre de Cerimônia**

Pedro <arierom41@gmail.com>

Qua, 29/01/2020 14:57

Para: Luiza Macedo - CRCSC <desenvolvimento4@crcsc.org.br>

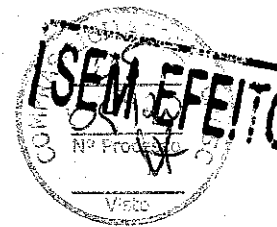
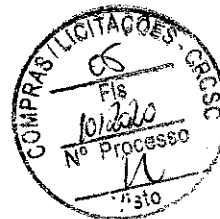
Oi Luiza, obrigado pelo contato.

Faço 1000 reais pra vcs.

Estou à disposição.

Pedro.

[www.pedropaulomoreira.com.br](http://www.pedropaulomoreira.com.br)





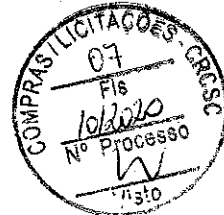
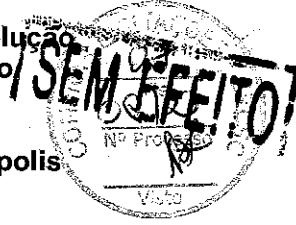
Enviado do meu iPhone

Em 29 de jan de 2020, à(s) 14:38, Luiza Macedo - CRCSC  
<desenvolvimento4@crcsc.org.br> escreveu:

Boa tarde,

Solicitamos orçamento de serviço de Mestre de Cerimônia, conforme abaixo:

- Evento: **I Jornada Luso-Brasileira sobre Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos Tributários: arbitragem, transação, conciliação e mediação**
- Data: **13 de fevereiro de 2020 (quinta-feira)**
- Horário do evento: **das 16h30 às 21h30 (aproximadamente)**
- Local: **CRCSC - Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 - Centro - Florianópolis - SC**



Ficamos no aguardo,

Obrigada!

<Outlook-pqulkwne.png>

Luiza Macedo de Machado  
Estagiária  
Departamento de Desenvolvimento Profissional  
+55 (48) 3031-6036 Ramal: 7067  
[desenvolvimento4@crcsc.org.br](mailto:desenvolvimento4@crcsc.org.br) | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710

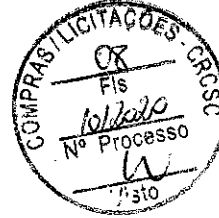
<Outlook-legtt24f.png>

Re: Solicitação de orçamento - Mestre de Cerimônia

Wagner Dias <wagnerdias@bemnamidia.com.br>

Seg, 27/01/2020 09:36

Para: Luiza Macedo - CRCSC <desenvolvimento4@crcsc.org.br>



1 anexos (142 KB)

FM-0012020-1-PROPOSTA CRCSC.pdf;

Bom dia,

Conforme solicitação segue Proposta em anexo.

att



**BEM NA MÍDIA**

**Wagner Dias**

MTE 2514/SC

47 9 9271 2255

47 3029 5060

wagnerdias@bemnamidia.com.br

www.bemnamidia.com.br

A 2020-01-24 18:17, Luiza Macedo - CRCSC escreveu:

Boa tarde,

Solicitamos orçamento de serviço de Mestre de Cerimônia, conforme abaixo:

- Evento: **I Jornada Luso-Brasileira sobre Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos Tributários: arbitragem, transação, conciliação e mediação**
- Data: **13 de fevereiro de 2020 (quinta-feira)**
- Horário do evento: **das 16h30 às 21h30 (aproximadamente)**
- Local: **CRCSC - Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 - Centro - Florianópolis SC**

Ficamos no aguardo,

Obrigada!

Luiza Macedo de Machado

Estagiária

Departamento de Desenvolvimento Profissional

+55 (48) 3031-6036 Ramal: 7067

[desenvolvimento4@crcsc.org.br](mailto:desenvolvimento4@crcsc.org.br) | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710







## PROPOSTA COMERCIAL

A/C. CRCSC

27/01/2020

NR. PROPOSTA: FM-0012020-1

### DETALHES DA PROPOSTA

Estamos propondo o fornecimento de serviço de mestre de cerimônia para o evento intitulado "I Jornada Luso-Brasileira sobre Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos Tributários: arbitragem, transação, conciliação e mediação" que acontecerá no dia 13/02/2020 (quinta-feira) das 16h30 às 21h30 na sede do CRCSC em Florianópolis.

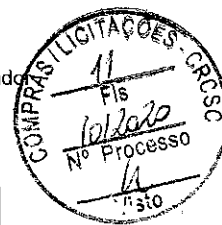
### PRÉ-REQUISITOS

1 – Aprovação da Proposta;

### APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA:

Atividade	Investimento
Fornecimento de Serviço de Mestre de Cerimônia para o evento "I Jornada Luso-Brasileira sobre Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos Tributários: arbitragem, transação, conciliação e mediação"	R\$ 950,00
Forma de Pagamento:	Impostos:
À combinar	Inclusos

WAGNER DIAS  
(47) 99271-2266

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.909.775/0001-99

**Razão Social:** FACE MIDIA COMUNICACAO EDICAO LTDA ME

**Endereço:** PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES 1165 / SANTO ANTONIO / JOINVILLE  
/ SC / 89218-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/01/2020 a 18/02/2020

**Certificação Número:** 2020012006503591950241

Informação obtida em 30/01/2020 12:17:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FACE MIDIA, COMUNICACAO & EDICAO LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.909.775/0001-99

Certidão nº: 2729708/2020

Expedição: 30/01/2020, às 12:17:06

Validade: 27/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FACE MIDIA, COMUNICACAO & EDICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.909.775/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

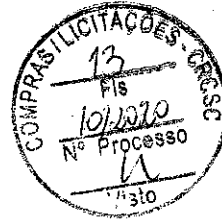
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FACE MIDIA, COMUNICACAO & EDICAO LTDA**  
**CNPJ: 14.909.775/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:01:24 do dia 25/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2020.

Código de controle da certidão: **809A.04D4.CF22.8442**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**RE: DFD - Contratação de mestre de cerimônia**

Danielly da Cunha - CRCSC <coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br>

Ter, 04/02/2020 12:39

Para: Cleber Dias - CRCSC <diretor.administrativo@crcsc.org.br>; CPL - CRCSC <cpl@crcsc.org.br>; Martinho Santana - CRCSC <coordenador.governanca@crcsc.org.br>

Ok, feito o ajuste no plano de trabalho.

Atenciosamente,



Danielly da Cunha

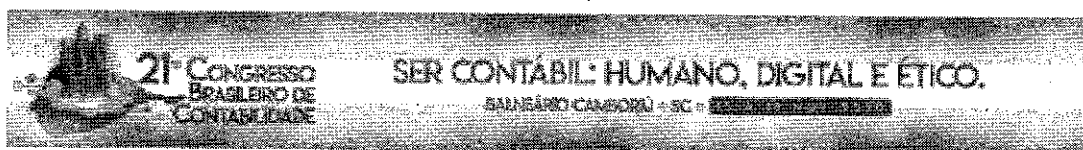
Coordenadora

Departamento de Desenvolvimento Profissional

+55 (48) 3027-7048

[coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br](mailto:coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br) | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710



**De:** Cleber Dias - CRCSC <diretor.administrativo@crcsc.org.br>

**Enviado:** terça-feira, 4 de fevereiro de 2020 09:45

**Para:** CPL - CRCSC <cpl@crcsc.org.br>; Martinho Santana - CRCSC <coordenador.governanca@crcsc.org.br>;

Danielly da Cunha - CRCSC <coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br>

**Assunto:** ENC: DFD - Contratação de mestre de cerimônia

Bom dia.

Autorizo abertura do processo mediante justificativa da área demandante, parecer da Coordenação de Governança e Conformidade e autorização da Diretoria Institucional. Para providências. À disposição.

**Obs.** Atentar para manifestação da área de Governança, que solicita registro e justificativa adicional da contratação nas Ações do Plano de Trabalho (SPW).



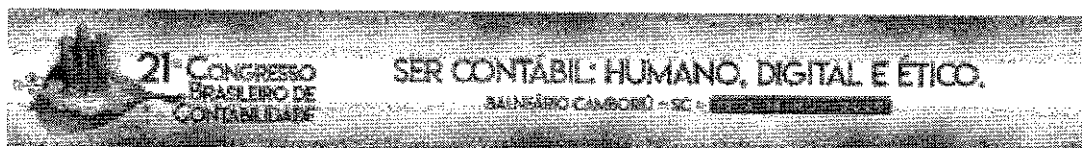
Cleber Dias

Diretor Administrativo e de Infraestrutura

+55 (48) 3027-7041

[diretor.administrativo@crcsc.org.br](mailto:diretor.administrativo@crcsc.org.br) | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710



**De:** Martinho Santana - CRCSC <coordenador.governanca@crcsc.org.br>

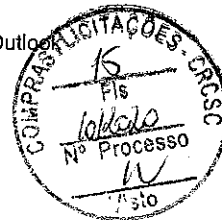
**Enviado:** sexta-feira, 31 de janeiro de 2020 17:53

**Para:** Cleber Dias - CRCSC <diretor.administrativo@crcsc.org.br>

Cc: Hermelindo Soares - CRCSC &lt;coordenador.contabil@crcsc.org.br&gt;

Assunto: ENC: DFD - Contratação de mestre de cerimônia

Sr. Diretor



Considerando **não** prevista, de forma específica, respectiva contratação no Plano de Trabalho 2020 (\*);

Considerando planejamento da contratação adequada as necessidades efetivas para o atingimento dos objetivos da Entidade;

Considerando realização do devido processo administrativo para contratações na Administração Pública;

Considerando acompanhamento e controle financeiro e orçamentário, tendo em vista o princípio da legalidade e do equilíbrio.

Com propósito de orientar Administração, com vista à racionalização da execução da despesa, para eficiência e à eficácia da gestão do CRCSC.

Registramos **ACOLHIMENTO** da respectiva solicitação no que se refere a motivação, justificativa e disponibilidade orçamentária.

Contudo, requeira-se o devido registro e justificativa adicional da contratação nas Ações do Plano de Trabalho (SPW), e atenção ao que se refere cumprimento das metas específicas.

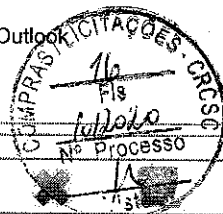
Ato contínuo, segue para análise e deliberação, encaminhando decisão para o Depto de Infraestrutura com cópia ao Depto de Desenvolvimento Profissional e a esta Coordenação.

Valor médio proposto = R\$ 1.650,00

Contabilidade (Júnior), conhecimento e considerações.

Conta	Descrição	Orçamento Inicial	Ajustes	Orçamento Atual	Reservado	Empenhado	Saldo Orçamentário	Liquidade	%	A Legar
6.3.1.3.01.01.007	MATERIAL PARAVISITACÃO	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
6.3.1.3.01.01.015	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	30.300,00	-21.400,00	8.900,00	5.250,00	3.850,00	3.850,00	371,50	4,17	2.622,50
6.3.1.3.01.01.018	MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
6.3.1.3.01.01.019	PRÊMIOS, DIPLOMAS E MEDALHAS	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
6.3.1.3.01.05.801	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
6.3.1.3.02.01.009	SERV. DE SEGURANÇA FISCAL E PREVENTIVA	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
6.3.1.3.02.01.022	DEMÁS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	9.500,00	-4.500,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	12.000,00	0,00	12.000,00	9.446,00	8.446,00	2.554,00	0,00	0,00	12.000,00
6.3.1.3.02.01.027	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
6.3.1.3.02.03.001	DIÁRIAS - FUNCIONÁRIOS	1.500,00	0,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
6.3.1.3.02.03.003	DIÁRIAS - COLABORADORES	21.000,00	0,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	2.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
6.3.1.3.02.04.003	PASSAGENS - COLABORADORES	24.000,00	0,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00

(\*)



## Metas Específicas

Meta	Unid. Medida	Previsão	Realização	Desempenho(%)	Análise Crítica
VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE 21 (VINTE E UM) EVENTOS E Atingir um público de 4.000 (quatro mil) profissionais de contabilidade.	Númerica	21			

VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE 21 (VINTE E UM) EVENTOS E Atingir um público de 4.000 (quatro mil) profissionais de contabilidade.

- 7º SEMINÁRIO DE PRÁTICAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO;
- 6º ENCONTRO CATARINENSE DE CONTADORES E CONTROLADORES PÚBLICOS;
- 6º SEMINÁRIO CATARINENSE DE PERICIA CONTÁBIL;
- 18º ECECON - ENCONTRO CATARINENSE DE ESTUDANTES DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS;
- 13º ENCONTRO CATARINENSE DOS COORDENADORES DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS;
- 10º CONGRESSO UFSC DE CONTROLADORIA E FINANÇAS;
- 6º SEMINÁRIO DE JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS;
- 11º SEMINÁRIO CATARINENSE DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL;
- 9º SEMINÁRIO CATARINENSE SOBRE ATUALIDADES JURÍDICO-CONTÁBEIS;
- 8º SEMINÁRIO CONHECER PARA FORTALECER;
- 10 ENCONTROS "CRCSC DEBATE".

PROMOVER EM DEZEMBRO/2020 O ENCONTRO "DESTAQUES DA CONTABILIDADE 2020".

Atenciosamente,

**Martinho Nunes Santana Neto**

Coordenador de Governança e Conformidade

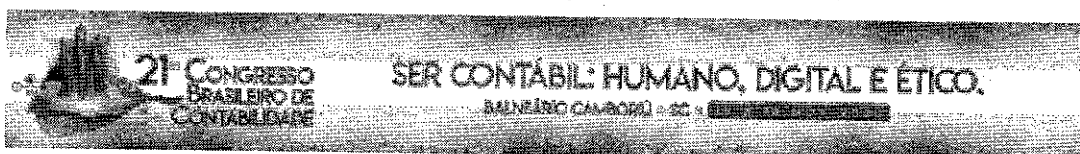
Contador CRCSC 021513/O

+55 (48) 3027-7022

[coordenador.governanca@crcsc.org.br](mailto:coordenador.governanca@crcsc.org.br)

| <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710



**De:** Luiza Macedo - CRCSC <desenvolvimento4@crcsc.org.br>

**Enviado:** sexta-feira, 31 de janeiro de 2020 16:08

**Para:** Martinho Santana - CRCSC <coordenador.governanca@crcsc.org.br>

**Cc:** Danielly da Cunha - CRCSC <coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br>

**Assunto:** DFD - Contratação de mestre de cerimônia

Boa tarde Martinho,

Segue em anexo a DFD para a contratação de serviço de mestre de cerimônia para a I Jornada Luso-Brasileira sobre Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos Tributários: Arbitragem, Transação, Conciliação e Mediação, à ser realizada no dia 13 de fevereiro de 2020, no Auditório do CRCSC.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Luiza Macedo de Machado



05/02/2020

Email - CPL - CRCSC - Outlook

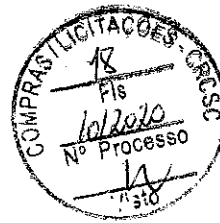


Estagiária  
Departamento de Desenvolvimento Profissional  
+55 (48) 3031-6036 Ramal: 7067  
[desenvolvimento4@crcsc.org.br](mailto:desenvolvimento4@crcsc.org.br) | <http://www.crcsc.org.br>



Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710





Florianópolis, 06 de fevereiro de 2020.

**De: Comissão Permanente de Licitações**  
**Para: Presidente**

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MESTRE DE CERIMÔNIA PARA I JORNADA LUSO-BRASILEIRA**

Senhor diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC,

Conforme solicitação do Departamento de Desenvolvimento Profissional, analisada pelo Coordenador de Governança e Conformidade desta casa, e tendo em vista o valor da contratação, e todos os recursos que seriam dispendidos para execução de um processo licitatório, com intuito de salvaguardar os recursos humanos e financeiros desta casa, sugerimos a elaboração de Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, que estabelece ser dispensável a licitação para outros serviços e compras, que não sejam obras e serviços de engenharia, de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", inciso II do art. 23 da mesma lei, valor este estabelecido em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para a aquisição em questão.

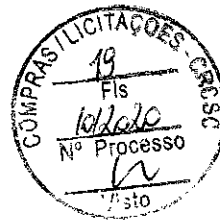
Cumpramos observar a IN MPDG 05/2014, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O Setor solicitante encaminhou pesquisa de preço que se enquadra no inciso IV, art. 2º, da IN MPDG 05/2014, atendendo, concomitantemente, o art. 3º da supracitada IN, motivo pelo qual considera-se apta a referida pesquisa.

Ainda, os orçamentos possuem as mesmas especificações e os valores das duas primeiras empresas são relativamente equivalentes (Face Midia e Pedro Paulo), a terceira colocada (Iza Cardoso) apresentou um valor acima da média comparado as demais, no entanto o valor da empresa que será contratada (Face Midia) a qual também possui Regularidade Fiscal, é o menor e está dentro do preço praticado no mercado.

Assim, solicitamos autorização para abertura de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos acima citados.

**PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## DESPACHO

Tendo em vista a análise do Coordenador de Governança e Conformidade desta casa, somado ao comunicado da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, referente à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MESTRE DE CERIMÔNIA PARA I JORNADA LUSO-BRASILEIRA**; AUTORIZO abertura de Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2020.

**CLEBER DIAS**

Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC



## PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2020

Certifico, para os devidos fins que se fizerem necessários, que nesta data autuei o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2020, conforme autorização do presidente do CRCSC.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2020.

**PAMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO**  
Auxiliar Administrativo do Setor de Compras/Licitações



**Da: Comissão Permanente de Licitação**  
**Para: Departamento de Contabilidade**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2020**

Senhor Contador,

Favor realizar reserva orçamentária para atender solicitação do Departamento de Desenvolvimento Profissional, devidamente autorizada pela Diretoria de Administração e Infraestrutura do CRCSC e conforme objeto e mapa de preços.

<b>COMPARATIVO DE PREÇOS</b>			
<b>Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MESTRE DE CERIMÔNIA PARA I JORNADA LUSO-BRASILEIRA</b>			
<b>PRESTADOR</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>REGULARIDADE DE FISCAL</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
FACE MIDIA COMUNICAÇÃO EDIÇÃO LTDA ME	R\$ 950,00	REGULAR	1º
PEDRO PAULO MOREIRA	R\$ 1.000,00	NÃO CONSULTADA	2º
IZA CARDOSO	R\$ 3.000,00	NÃO CONSULTADA	3º
<b>Vencedor: FACE MIDIA COMUNICAÇÃO EDIÇÃO LTDA ME</b>			

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2020.

**PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC  
 Sistema de Controle Orçamentário  
 NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA



Data : 07.02.2020  
 Hora : 09:39

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
257	2020	06.02.2020	PA10DL09/20

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	3013-PROMOVER A EDUCAÇÃO	-

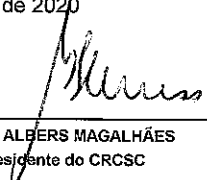
Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE MESTRE DE CERIMÔNIAS PARA A I JORNADA LUSO-BRASILEIRA SOBRE MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS TRIBURÁRIOS: ARBITRAGEM, TRANSAÇÃO, CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. A SER REALIZADA NO DIA 13/02/2020 DO AUDITÓRIO DO CRCS.	950,00


Valor por Extenso
Novencentos e Cinquenta Reais

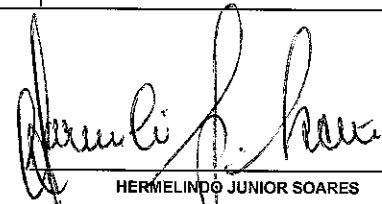
Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
21.500,00	9.800,00	950,00	10.750,00

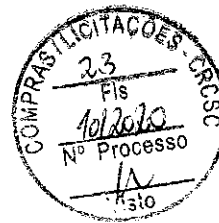
Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0,00	950,00	NAO

06 de Fevereiro de 2020

  
 RUBIA ALBERS MAGALHÃES  
 Presidente do CRCS

  
 CLEBER DIAS  
 Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCS

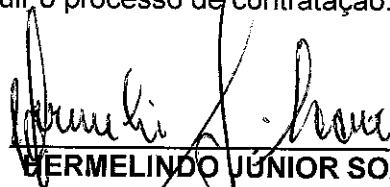
  
 HERMELINDO JUNIOR SOARES  
 Contador CRCS 033374/O




**PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2020**

**Considerações:**

Considerando a necessidade descrita, foi feita a Nota de Reserva Orçamentária na conta 6.3.1.3.02.01.022 – DEMAIS SERVIÇOS/PROFISSIONAIS, Nº 257 no valor de R\$ 950,00, podendo prosseguir o processo de contratação.

  
**HERMELINDO JÚNIOR SOARES**  
Setor Contabilidade  
07/02/2020

Encaminhamento a Vice-Presidente de Administração e Finanças:

  
**RAQUEL DE CÁSSIA SOUZA SOUTO**  
Vice-presidente de Adm. e Finanças  
De acordo 07/02/2020



**PORTARIA CRCSC N.º 020, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.**

Estabelece os integrantes da Comissão de Licitações do CRCSC para o ano de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os empregados Pamela Duart Araújo Parizotto, matrícula 307, Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254 e Irene Buanco dos Reis, matrícula 88, sob a Presidência da primeira, para compor a Comissão de Licitações do CRCSC.

Art. 2º Na ausência de Presidente da Comissão, Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254, assumirá as funções de Presidente da Comissão de Licitação.

Art. 3º Designar os funcionários Eduardo Santos Oliveira, matrícula 282 e Leandro Pinheiro, matrícula 235, como suplentes.

Art. 4º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 5º Compete à Comissão a habilitação preliminar, a inscrição no registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, o processamento e julgamento das propostas.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, tendo vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias que tratam do assunto de forma contrária.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

  
Contadora Rúbia Albers Magalhães  
Presidente





**PORTARIA CRCSC Nº 087, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.**

Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação e pagamento de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que à entidade compete estruturar-se internamente no sentido de melhor atender às finalidades para as quais foi criada;

Considerando o disposto no artigo 38 da Lei 8.666/93 e o art. 12 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando as atribuições do Presidente em autorizar os pagamentos, movimentar contas bancárias, assinar cheques e demais documentos de crédito emitidos pelo CRCSC, juntamente com o Diretor ou outro que o substitua, designado por ato próprio, bem como em delegar competências e atribuições, definindo e estabelecendo a co-responsabilidade de gestão, fixadas no Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos e fixar limites e instâncias de governança para autorizar a contratação e pagamento de bens e serviços, bem como autorizar a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Art. 2º Fica delegada a competência para autorizar os seguintes atos:

DESPESA	VALOR	RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL SUBSTITUTO
Aprovar o Termo de Referência / Projeto Básico	Qualquer Valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar o Pedido de Contratação nos casos de registro de preços	Qualquer Valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças

Autorizar o termo de abertura de processo de licitação para contratação de bens e serviços	Até R\$ 17.600,00	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	Acima de R\$ 17.600,00	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Ratificar a dispensa de licitação (Incisos I e II do art. 24 da Lei 8666/93)	Até R\$ 17.600,00 para Serviços e Compras e até R\$ 33.000,00 para Obras e Serviços de Engenharia	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Ratificar a dispensa de licitação (demais situações do art. 24 da Lei 8666/93)	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Ratificar a inexigibilidade de licitação	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Homologar/revogar/anular licitações	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças. Em sua ausência, Diretor de Administração e Infraestrutura
Decidir recurso administrativo das licitações			
Ratificar adesão à Ata de Registro de Preços	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Assinar contratos de aprendizagem e termos de estágio	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar contratos administrativos ou a prorrogação e rescisão de contratos em vigor e Atas de Registro de Preços	Até R\$ 17.600,00	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	De R\$ 17.600,00 Até R\$ 1.430.000,00	Vice-presidente de Administração e Finanças	Vice-presidente de Controle interno
	Acima de R\$ 1.430.000,00	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Aprovar o Pedido de Renovação Contratual	Até R\$ 17.600,00	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	Acima de R\$ 17.600,00	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças

Solicitar o pagamento por meio do formulário Ordem de Pagamento	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar a remessa de recurso para o exterior	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar a ordem de débito no sistema bancário	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
		Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar as Notas de Reservas	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro
Assinar Notas de Empenho	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro.
Autorizar remanejamento orçamentário entre projetos	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento
Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro
Aprovar a folha de pagamentos dos funcionários	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Aprovação suprimento de fundos	Valor limite por suprido estabelecido em Portaria	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Atestado de Capacidade Técnica	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional

Art. 3º Em todos os documentos que dão suporte a despesa deve constar, obrigatoriamente, junto da assinatura, a data e a identificação da pessoa (nome e cargo) que está autorizando.

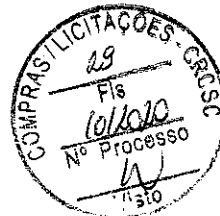
Art. 4º O presidente, Vice-presidente ou funcionário não pode aprovar as despesas emitidas em seu nome.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Fica revogada a Portaria CRCSC nº 073, de 19 de junho de 2019.



Contador ~~Marcello Alexandre Seemann~~  
Presidente



## MINUTA DE CONTRATO

Dispensa de licitação/Inexigibilidade - Baixo valor

### SERVIÇO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**OBS:ELABORADO DE ACORDO COM O MODELO DE CONTRATO DA AGU (PREGÃO-  
CONTRATO - serviços)**

MODELO

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A EMPRESA

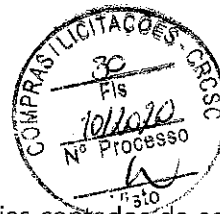
.....

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, com sede no Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Centro, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64 neste ato representado(a) pelo seu Diretor Sr. CLEBER DIAS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 81/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de MESTRE DE CERIMÔNIA, que serão prestados nas condições estabelecidas:

1.1.1 Conduzir a I Jornada Luso-Brasileira sobre Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos Tributários: Arbitragem, Transação, Conciliação e Mediação, que ocorrerá no dia 13 de fevereiro de 2020, na sede do CRCSC, com carga horária total de 5 horas e de acordo com o roteiro pré-estabelecido pelo Departamento de Desenvolvimento Profissional do CRCSC.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 dias contados da assinatura do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCSC para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Conta: 6.3.1.3.02.01.022

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize



sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

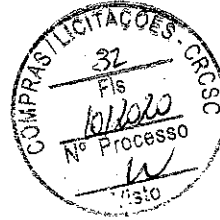
I = (TX)

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O presente contrato não sofrerá reajuste.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será realizada no dia 13 de fevereiro de 2020.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

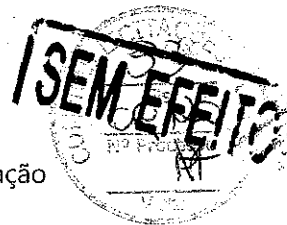
7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as





ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

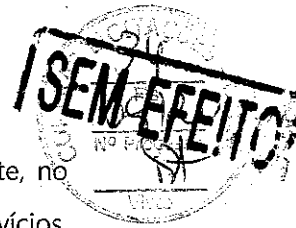
9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes na proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;



10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de até 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

11.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Multa compensatória de até 25% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.



11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.



**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Florianópolis.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
**Responsável legal da CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**



**Da: Comissão Permanente de Licitação**  
**Para: Depto. Jurídico CRCSC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2020**

**Assunto: Parecer Jurídico.**

Senhor Assessor Jurídico,

Encaminhamos o Processo Administrativo 10/2020, tipo Dispensa de Licitação Nº 09/2020, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MESTRE DE CERIMÔNIA PARA I JORNADA LUSO-BRASILEIRA**, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre o referido processo, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93.

Florianópolis, 07 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

---

**PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2020.

De: Depto. Jurídico CRCSC  
Para: Comissão Permanente de Licitação

**PROT: 2020/000012**

REF.: Parecer Processo Licitatório Nº. 10/2020

Dispensa de Licitação Nº 09/2020

Esta Assessoria Jurídica foi solicitada (fl. 37) a emitir parecer relativo ao processo em epígrafe, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993. O processo licitatório em exame tem por objeto a contratação de serviço de mestre de cerimônia para a I Jornada Luso-Brasileira, conforme solicitação de serviços e informações anexa.

Constam dos presentes autos o Documento de Formalização da demanda (DFD) (fls. 01/02), orçamentos (fls. 03/10), certidões de regularidade (11/13), manifestação exarada pelo setor de Governança e Conformidade (fls. 14/17), solicitação de abertura do processo licitatório exarado pelo setor de compras do CRCSC (fl. 18), autorização da autoridade competente (fl. 19), nota de reserva orçamentária (fls. 22/23), portaria de nomeação da comissão de licitação (fls. 24/28), além de outros documentos necessários à instrução do processo.

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, a premissa é de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, inclusive avaliação do preço, observando os requisitos legalmente impostos.

No que tange à dispensa da licitação, verifica-se que o valor do serviço contratado é inferior aos limites estabelecidos no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, permitindo sua escolha pautada nos princípios da economicidade e celeridade.

No mais, considerando que não se trata de serviço continuado ou de grande vulto, não há previsão de reajuste do preço serviço ou exigência de garantia para execução do serviço.

Do exposto e analisado referido processo, com a recomendação acima mencionada, é de ser aprovado pela Assessoria Jurídica, uma vez que instruído com os documentos necessários previstos no art. 38 da Lei 8.666/1993, encontrando-se apto para ser executado.

É o parecer.

João Gabriel Cardoso de Mello

Advogado  
OAB/SC 38.535





**PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2020**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MESTRE DE CERIMÔNIA PARA I JORNADA LUSO-BRASILEIRA.**

**Preço total: R\$: 950,00**

**Fundamentação: art. 24, inciso II.**

A Assessoria Jurídica informou que o referido processo seria aprovado conforme recomendação mencionada no parecer, no entanto não há referência a nenhuma recomendação.

Conforme autorização para abertura do processo do Sr. Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC e de conformidade com o Parecer Jurídico, a comissão permanente de licitação conclui que a contratação dos serviços possui fundamentação legal, assim, fica **DISPENSADA A LICITAÇÃO E ADJUDICADO** o objeto do presente certame para a empresa, FACE MÍDIA, COMUNICAÇÃO & EDIÇÃO LTDA – CNPJ: 14.909.775/0001-99.

**Critérios de Publicidade do Ato:**

**Publicação ratificação (DOU):** Desobrigado conforme Art. 26 da Lei 8666/93.

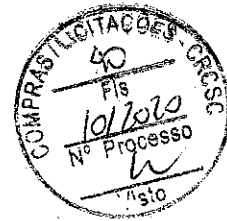
**Publicação do contrato (DOU):** Mirando o princípio da economicidade, observados os custos de contratação do objeto e publicação no DOU, a publicação está dispensada (conforme acórdão 1336/2006, plenário, relator ministro Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/06).

**Publicação site institucional:** Conforme art. 16 da lei 8666/93.

Submeto a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2020.

**PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## ACÓRDÃO Nº 1336/2006 -TCU-PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 019.967/2005-4.
2. Grupo II - Classe: VII - Representação.
3. Interessada: Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa - SEMAT/TCU
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
- 5.1. Revisor: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Conjur.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação da Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa do TCU – SEMAT, contestando orientação da Secretaria de Controle Interno do TCU – SECOI, Secoi Comunica nº 6/2005, no sentido de que "a eficácia dos atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV e art. 25 da Lei n. 8.666/93), independentemente do valor do objeto, está condicionada a sua publicação na imprensa oficial".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o "SECOI Comunica nº 06/2005", dando-lhe a seguinte redação: "a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93".

### 10. Ata nº 31/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 2/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1336-31/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ADYLSO MOTT  
Presidente

UBIRATAN AGUIAR  
Relator

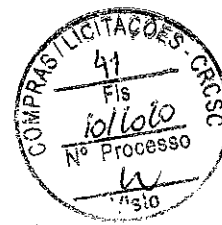
Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO  
Procurador-Geral

Fonte:

<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Jurisprudencia.faces?grupoPesquisa=JURISPRUDENCIA&textoPesquisa=PROC:1996720054>





**PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2020**

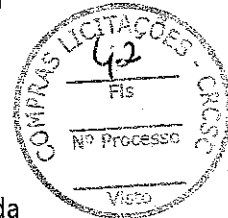
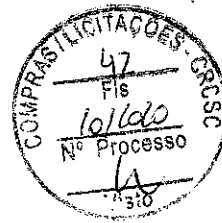
**DESPACHO**

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa FACE MÍDIA, COMUNICAÇÃO & EDIÇÃO LTDA – CNPJ: 14.909.775/0001-99, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para atender o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Florianópolis, 10 de Fevereiro de 2020.

**CLEBER DIAS**

Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC



## TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1047/2020, ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A EMPRESA FACE MIDIA, COMUNICAÇÃO & EDIÇÃO LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Centro, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64 neste ato representado pelo seu Diretor Sr. CLEBER DIAS, doravante denominada CONTRATANTE, e a FACE MIDIA, COMUNICAÇÃO & EDIÇÃO LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.909.775/0001-99, sediada na Rua Presidente Prudente de Moraes, 1165 – Santo Antonio, Joinville/Sc, CEP 89218-000, neste ato representada pelo seu pelo Sr. WAGNER LUIZ DIAS, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 10/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 09/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de MESTRE DE CERIMÔNIA, que serão prestados nas condições estabelecidas:

1.1.1 Conduzir a I Jornada Luso-Brasileira sobre Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos Tributários: Arbitragem, Transação, Conciliação e Mediação, que ocorrerá no dia 13 de fevereiro de 2020, na sede do CRCSC, com carga horária total de 5 horas e de acordo com o roteiro pré-estabelecido pelo Departamento de Desenvolvimento Profissional do CRCSC.

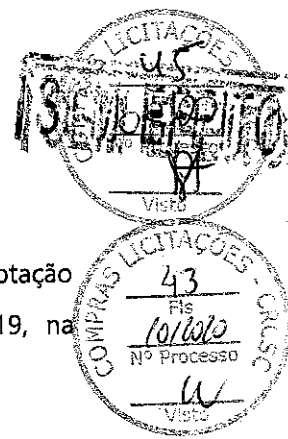
### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 dias contados da assinatura do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCSC para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Conta: 6.3.1.3.02.01.022

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

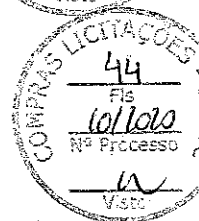
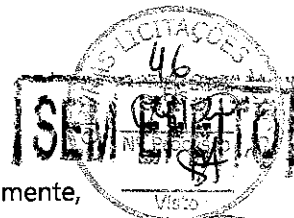
5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O presente contrato não sofrerá reajuste.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será realizada no dia 13 de fevereiro de 2020.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

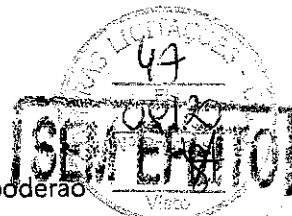
7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

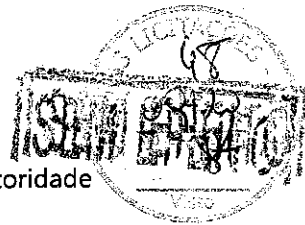
8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização



0

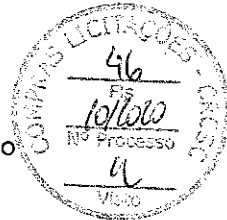
11

das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes na proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de até 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

11.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Multa compensatória de até 25% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



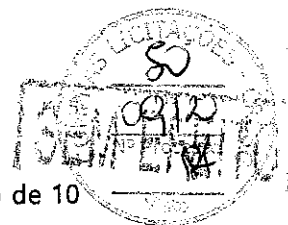
B

J

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

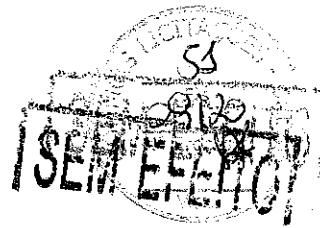
13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

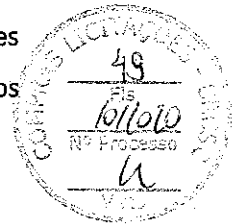
14.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência.





**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Florianópolis.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**Florianópolis, 10 de fevereiro de 2019**

*Cléber Dias*  
Diretor Administrativo  
CRC/SC 027241/0

**CLEBER DIAS**

  
**WAGNER LUIZ DIAS**

**FACE MIDIA, COMUNICAÇÃO & EDIÇÃO LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

**PORTARIA CRCSC N.º 042, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Nomeia fiscal do contrato firmado entre o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina e a empresa FACE MIDIA COMUNICAÇÃO E EDIÇÃO LTDA ME.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a seção I, capítulo V da IN MPDG 05 de 25 de maio de 2017, determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os funcionários, abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do(s) seguinte(s) contrato(s):

Gestor:	JHONATAN ALBERTO COSTA	Matrícula:	254
Fiscal Titular:	LEANDRO PINHEIRO	Matrícula:	235
Fiscal Substituto:	CACILDA MARI VENTURA	Matrícula:	89
Contrato n.º	1047	Vigência:	CONFORME CONTRATO
Contratado:	FACE MIDIA COMUNICAÇÃO E EDIÇÃO LTDA ME		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MESTRE DE CERIMÔNIA PARA A I JORNADA LUSO-BRASILEIRA		
Valor:	R\$ 950,00		

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e gestão da execução do contrato, visando o cumprimento do pactuado e a garantia da qualidade do serviço prestado à Administração Pública.

Art. 3º Os Fiscais de Contrato serão responsáveis por representar o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I. conhecer o inteiro teor do contrato a ser fiscalizado e seus eventuais aditivos, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto, sanando quaisquer dúvidas com as demais áreas responsáveis pela Administração, objetivando seu fiel cumprimento;

II. conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;



III. conhecer a descrição dos serviços a serem executados e acompanhar a sua execução, verificando a metodologia empregada, a utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades compatíveis e suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos, atuando tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;

IV. verificar o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e à sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

V. acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico financeiro, comunicando ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

VI. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado, solicitando, quando for o caso, que sejam refeitos por inadequação, omissão ou vícios que apresentem, notificando a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

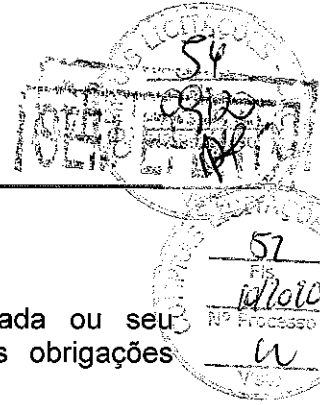
VII. buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

VIII. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (desfazimento, ajuste ou correção);

IX. zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, observando rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

X. comunicar o gestor, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que requeiram decisões passíveis de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual, ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XI. elaborar registro próprio e individualizado, de forma organizada e em ordem cronológica, em que constem o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, bem como todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993;



XII. formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XIII. realizar a medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços, definida na especificação técnica do contrato e emitir atestados de avaliação dos serviços prestados;

XIV. receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o Art. 73 da Lei n.º 8.666/1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

XV. conferir os dados das faturas, realizando a medição dos serviços executados e promovendo as correções devidas, quando for o caso;

XVI. indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas que, porventura, vierem a ocorrer;

XVII. encaminhar as notas fiscais, relatório circunstanciado e certidões negativas em tempo hábil, ao gestor do contrato para liberação do pagamento;

XVIII. comunicar ao gestor eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento do CRCSC;

XIX. avaliar a necessidade de readequação contratual, caso sua execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, encaminhando à autoridade superior documento apontando as alterações necessárias, acompanhado das justificativas pertinentes para celebração de termo aditivo;

XX. verificar, quando da necessidade de a Administração manter o serviço e interesse na sua prorrogação, informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências existentes, encaminhando em seguida, ao Departamento de Licitações e Contratos para continuidade dos trâmites;

XXI. atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

Art. 4º O fiscal substituto será responsável pela fiscalização do contrato na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
Contadora **Rúbia Albers Magalhães**  
Presidente



**FACE MÍDIA, COMUNICAÇÃO & EDIÇÃO LTDA - ME**

**CNPJ - 14.909.775/0001-99**

**NIRE - 42.2.0480623.7**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**JULIANO SCHMIDT**, brasileiro, natural de Joinville/SC, solteiro, empresário, nascido em 20/02/1986, residente e domiciliado à Rua Pavão, nº 133, bairro Costa e Silva, município de Joinville/SC, Cep. 89.220-200, portador da Cédula de Identidade nº 4.974.102-0, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 060.273.889-00.

**WAGNER LUIZ DIAS**, brasileiro, natural de Joinville/SC, divorciado, nascido em 13/03/1980, empresário, residente e domiciliado à Rua Silvio Bertoloto, nº 3.712, bairro Boa Vista, na cidade de Joinville/SC, Cep 89.228-335, portador da Cédula de Identidade nº 3.763.889, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 004.421.469-30.

**ÚNICOS** Sócios da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **FACE MÍDIA, COMUNICAÇÃO & EDIÇÃO LTDA - ME**, estabelecida na Rua Presidente Prudente de Moraes, nº 1.165, sala 03, bairro Santo Antonio, em Joinville/SC, Cep. 89.218-000, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESC sob nº 42.2.0480623.7, em sessão de 19/01/2012, inscrita no CNPJ nº 14.909.775/0001-99, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1º A sociedade **altera** seu endereço comercial para a **Rua Orestes Guimarães, nº 876, Edifício Oscar Bornholdt, Andar 4, bairro América, na cidade de Joinville/SC, Cep. 89.204-060.**

2º A sociedade resolve **alterar** o seu objeto social para **Serviços de Assessoria, Consultoria, Orientação Assistência Operacional, Relações Públicas, Cerimonias e Eventos, Edição de Jornais e Revistas, Transmissão ao Vivo em Áudio e Vídeo pela Internet, Produção de Áudios e Vídeos, Publicidade e Propaganda, Locação de Áudios e Vídeos e Suporte em Software.**

3º Retira-se da sociedade o sócio **JULIANO SCHMIDT**, já qualificado, possuídor de 10.000 (dez mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que vende onerosamente todas as suas quotas para o já sócio **WAGNER LUIZ DIAS**.

O sócio retirante, nada mais tendo a receber a títulos de lucros, saldos em conta corrente ou quaisquer outros valores, dá plena, geral e rasa quitação à sociedade, bem como aos sócios remanescentes, dando por encerrada sua participação na sociedade.

**Parágrafo Único** - Considerando-se a impossibilidade momentânea de pluralidade de sócios, no lugar do sócio retirante, com intuito de evitar-se a paralisação das atividades e a própria inexistência da sociedade, o sócio remanescente **WAGNER LUIZ DIAS**, detentor da totalidade das quotas que compõem o capital da presente sociedade, pela presente, obriga-se no prazo de até 180 (cento e



oitenta) dias a contar desta data a transferir parte de suas quotas ao sócio que necessariamente deverá vir a compor o quadro societário e neste período transitório passa a existir como sociedade unipessoal.

2º O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, já integralizadas anteriormente, em moeda corrente do país, assim subscritas:

SÓCIO	%	QUOTAS	TOTAL
WAGNER LUIZ DIAS	100%	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	20.000	R\$ 20.000,00

4ª A sociedade será administrada **isoladamente** pelo sócio **WAGNER LUIZ DIAS**, na qualidade de Sócio – Administrador, podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nomear procuradores e praticar todos os atos necessários à consecução do fim social e ao bom desempenho de suas funções.

Em razão da alteração contratual acima ajustada o **contrato social** passa a ter a seguinte redação:

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO.**

A sociedade gira sob a denominação social de **FACE MÍDIA, COMUNICAÇÃO & EDIÇÃO LTDA - ME**, estabelecida na Rua Orestes Guimarães, nº 876, Edifício Oscar Bornholdt, Andar 4, bairro América, em Joinville/SC, Cep. 89.204-060, tendo como foro jurídico à cidade de Joinville/SC, que será utilizado para dirimir qualquer dúvida advinda do presente contrato.

**Parágrafo Único** – A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais em todo território nacional bem como, ampliar ou diversificar suas atividades, desde que convenham aos seus interesses por deliberação dos sócios cotistas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL, INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.**

O objeto social consiste em **Serviços de Assessoria, Consultoria, Orientação Assistência Operacional, Relações Públicas, Cerimonias e Eventos, Edição de Jornais e Revistas, Transmissão ao Vivo em Áudio e Vídeo pela Internet, Produção de Áudios e Vídeos, Publicidade e Propaganda, Locação de Áudios e Vídeos e Suporte em Software.**

A sociedade iniciou suas atividades em **20/01/2012** e seu prazo é por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL.**



O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, já integralizadas anteriormente, em moeda corrente do país, assim subscritas:

SÓCIO	%	QUOTAS	TOTAL
WAGNER LUIZ DIAS	100%	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	20.000	R\$ 20.000,00

**Parágrafo primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo segundo:** Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

**Parágrafo terceiro** – Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

**Parágrafo quarto** – A cessão total ou parcial da quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

**Parágrafo quinto** – Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.**

A sociedade é administrada **isoladamente** pelo sócio **WAGNER LUIZ DIAS**, na qualidade de Sócio – Administrador, podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nomear procuradores e praticar todos os atos necessários à consecução do fim social e ao bom desempenho de suas funções.

**Parágrafo primeiro** – Compete exclusivamente ao administrador a movimentação de contas e aplicações bancárias e demais atos decorrentes da movimentação financeira da sociedade, assinar contratos que impliquem em onerosidade ou alienação de bens ou imóveis da sociedade, bem como aqueles relacionados com operações de crédito e/ou financiamento e ainda que impliquem em onerosidade, penhor ou hipoteca de ativos da sociedade.



**Parágrafo segundo** – Compete também exclusivamente ao administrador constituir procuradores com poderes específicos para representar a sociedade, desde que nos respectivos instrumentos de procuração fiquem expressos claramente as atribuições, poderes e limitações dos outorgados, em especial com o disposto no parágrafo anterior, bem como o prazo de validade do instrumento.

**Parágrafo terceiro** – É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

**Parágrafo quarto** – O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**Parágrafo quinto** – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador será obrigado a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentado-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS.**

O administrador receberá um “Pro-Labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS REUNIÕES.**

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelo administrador.

**Parágrafo primeiro** – O anúncio de convocação para reunião será afixado em mural, na sede da empresa, com antecedência mínima de 10 dias.

**Parágrafo segundo** – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo terceiro** – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

**Parágrafo quarto** – Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, e pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

**Parágrafo quinto** – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em Primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL.**





O Exercício Social da Sociedade iniciar-se-á a cada 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano civil e encerrar-se-á no 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de dezembro do mesmo ano civil, quando será levantado um balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras, referente ao exercício.

**Parágrafo Primeiro** – Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DE UM DOS SÓCIOS.**

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, ficara sujeito ao direito de preferência previsto nesta cláusula:

**Parágrafo Primeiro** – O sócio que pretender vender ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito a Sociedade, apresentando as condições por ele pretendido.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo esta hipótese, o remanescente terá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, a preferência na aquisição, no preço, prazo e condições pretendidas.

**Parágrafo Terceiro** – O prazo de preferência, previsto no parágrafo anterior, poderá ser aumentado com o consentimento do sócio notificante.

**Parágrafo Quarto** – Vencido o prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSÃO DE UM DOS SÓCIOS.**

Pode o sócio ser excluído quanto à maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

**Parágrafo Primeiro** – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito a defesa.

**Parágrafo Segundo** – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou insolvente, ou que cuja liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de retirada ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e



seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**Parágrafo Quarto** – Pode os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO DOS HAVERES E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS HERDEIROS.**

O falecimento de quaisquer dos quotistas não dissolverá, necessariamente, a sociedade ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do de cujus, devendo fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

**Parágrafo Primeiro** – Os haveres do sócio falecido serão calculados de acordo com o último balanço geral levantado pela sociedade e serão pagos a seus herdeiros ou sucessores, conforme o caso, no prazo de seis meses contados a partir da data do falecimento.

**Parágrafo Segundo** – Mediante acordo com os sócios remanescentes, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impeditivo legal quanto à capacidade jurídica dos mesmos.

**Parágrafo Terceiro** – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS.**

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quanto feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) recuperação judicial.

**Parágrafo Primeiro** – As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;

II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;



III – pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Parágrafo Quarto** – A Sociedade será dissolvida nos casos legais e/ou por consenso dos sócios através de reunião devidamente registrada. A reunião dos sócios que decidir a dissolução da Sociedade, determinará a sua forma e funcionamento nesta fase, fixando o devido prazo para esta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Os casos omissos no presente contrato serão disciplinados pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que é processado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Joinville, 10 de agosto de 2016

WAGNER LUIZ DIAS

JULIANO SCHMIDT

Esta Página pertence a 2ª Alteração Contratual da empresa Face Mídia, Comunicação & Edição Ltda - ME



000000

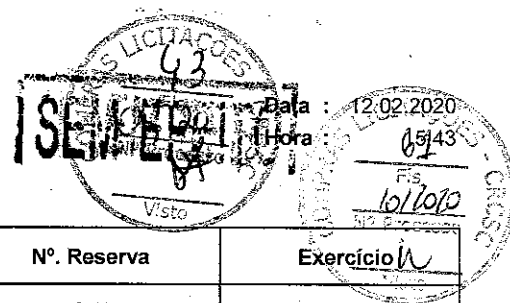


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/09/2016, SOB Nº: 20169140610  
Protocolo: 16/914061-0, DE 17/08/2016

Empresa: 42 2 0480623 7  
FACE MÍDIA, COMUNICAÇÃO &  
EDICAÇÃO LTDA ME

ANDRÉ LUIZ DE REZENDE  
SECRETÁRIO GERAL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC  
Sistema de Controle Orçamentário  
NOTA DE EMPENHO



Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
259	12.02.2020	ORDINARIO	PA10DL09/20	257	2020

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	

Número do Evento	Descrição do Evento
1146	CONTRATAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Dados da Modalidade ( Fundamentação Legal )			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação			0

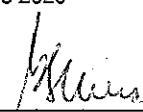
Favorecido			
<b>Nome</b> : FACE MIDIA, COMUNICACAO & EDICAO LTDA - ME			<b>CNPJ / CPF</b> : 14.909.775/0001-99
<b>Endereço</b> : R PRESID PRUDENTE MORAES 1165 / 748-SICRED AG 2602 CC 8527-8			<b>Bairro</b> : SANTO ANTONIO
<b>CEP</b> : 88218-000	<b>Cidade</b> : JOINVILLE	<b>UF</b> : SC	
<b>Banco</b> :	<b>Agência</b> :	<b>Conta</b> :	


Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE MESTRE DE CERIMÔNIAS PARA A I JORNADA LUSO-BRASILEIRA SOBRE MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS TRIBURÁRIOS: ARBITRAGEM, TRANSAÇÃO, CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 13/02/2020 DO AUDITÓRIO DO CRCSC.	1	950,00	950,00

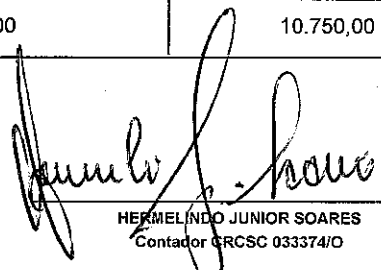
Valor por Extenso
Novocentos e Cinquenta Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
21.500,00	9.800,00	950,00	10.750,00

12 de Fevereiro de 2020

  
**RUBIA ALBERS MAGALHÃES**  
 Presidente do CRCSC

  
**CLEBER DIAS**  
 Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

  
**HERMELINDO JUNIOR SOARES**  
 Contador CRCSC 033374/O

### FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS

Modalidade : Dispensa  
 Processo nº: 10 Ano: 2020  
 Dispensa nº: 09 Ano 2020  
 Fundamentação: Art. 24 Inciso: I  
 Fornecedor: Face mídia, comunicação e edição.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
1. Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	Solicitante	S	01-02
2. Há nos autos pesquisa de mercado c/ um mínimo de 3 orçamentos e <u>ou</u> demonstração de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados (TCU: Acórdão nº 43/2002) inviabilizando a obtenção dos 3 orçamentos, <u>ou</u> utilização de outro parâmetro da IN SLTI 05/2014.	Solicitante/S etor de Compras	S	03-10
3. Há no processo prova de regularidade fiscal? (Lei nº 8.666/1993, art. 29)	Compras	S	11-13
4. Há análise da controladoria sobre a necessidade do objeto, bem como indicação de recursos orçamentários? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	controladoria	S	14-17
5. Há despacho da diretoria ratificando parecer da controladoria?	diretoria	S	14
6. Há pedido de autorização para abertura do processo administrativo para a autoridade competente? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	Compras	S	18
7. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	diretoria	S	19
8. O processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	Compras	S	20
9. Há nos autos o pedido da nota de reserva orçamentária a contabilidade? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	Compras	S	21
10. Há nos autos a nota de reserva orçamentária? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	Contab.	S	22
11. Há nos autos autorização para prosseguimento da contabilidade e vice-presidência de ADM. e Finanças?	Conta./Vice- Pres. Adm.	S	23
12. Há nos autos ato de designação da comissão de licitação? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	Compras	S	24
13. A minuta do contrato está no processo de contratação?	ADM	S	29-36
14. O preâmbulo da minuta de contrato contém:			
a. A indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	Compras	S	29
b. O ato que autorizou a sua lavratura?	Compras	S	29

c. O número do processo da dispensa?	Compras	S	29
d. A sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	Compras	S	29
15. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):			
a. O objeto da contratação e seus elementos característicos?	Compras	S	29
b. A vinculação ao ato de declaração da dispensa da licitação e a proposta feita pelo interessado (art. 54, §2º, Lei 8666/93)?	Compras	S	29
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	Compras	S	32
d. O preço unitário e global?	Compras	S	30
e. As condições de pagamento?	Compras	S	30-32
f. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	Compras	S	30
g. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega do objeto?	Compras	S	32
h. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?	Compras	S	32
i. Os direitos das partes?	Compras	S	33-34
j. As responsabilidades das partes?	Compras	S	33-34
k. Sendo cabível, a garantia oferecida?	Compras	NA	
l. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	Compras	S	34-35
m. Os valores das multas (é recomendável haver um percentual sobre a parcela inadimplida)?	Compras	S	34-35
n. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57?	Compras	S	30
o. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	Compras		
p. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	Compras	S	35
q. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas antes da assinatura do contrato?	Compras		
r. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	Compras	S	36
s. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666?	Compras	S	32
t. As condições para reajuste dos preços e os critérios de atualização monetária?	Compras	S	32
u. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o do órgão promotor?	Compras	S	36
16. Há nos autos pedido para procuradoria jurídica se manifestar sobre o processo/contrato? (art. 38, VI da Lei 8666/93).	Compras	S	37
17. A Procuradoria Jurídica se manifestou sobre o processo? (art. 38, VI da Lei 8666/93)	Ass. Jur.	S	38
18. Há nos autos o ato de adjudicação do objeto? (art. 38, VI da Lei 8666/93)	Com. Lic.	S	39
19. Há justificativa que dispense a publicação da ratificação no DOU?	Com. Lic.	NA	40
20. Há nos autos o ato de ratificação da autoridade superior do objeto? (art. 26, VI da Lei 8666/93)	diretoria	S	41
21. Foi emitida nota de empenho que garanta as despesas previstas para o exercício corrente?	Cont.	S	61
22. Há nos autos a portaria de nomeação dos fiscais devidamente assinada?		S	50-52

23. Há nos autos o original do contrato (ou instrumento equivalente) devidamente assinado?	Cont.	S	42-49
24. O extrato do contrato ou de instrumento equivalente (art. 62, LLCA) foi publicado no DOU e seu comprovante foi anexado ao processo (art. 61, Lei 8666/93)?	Compras	NA	
25. O processo foi devidamente publicado no site do CRCSC??	Compras	S	




---

*Pamela Duarte Araujo Parizotto*  
Auxiliar Administrativo



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020

**TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Aos 17 dias do mês de Feve Rei 20 de 2020, juntei a estes autos cópias dos seguintes documentos:

- ✓ ( ) Termo Aditivo
- ✓ ( ) Publicação no DOU
- ✓ (X) CND conjunta União
- ✓ (X) CND FGTS
- ✓ (X) CND Trabalhista
- ✓ ( ) Contrato
- ✓ (X) Nota Fiscal
- ✓ ( ) Fatura
- ✓ (X) Recebimento Provisório
- ✓ ( ) Portaria
- ✓ ( ) Documentação trabalhista
- ✓ ( ) Empenho
- ✓ ( ) E-MAIL

Os mesmos passam a constituir as folhas de números 66 a 70

\_\_\_\_\_  
// 25



## ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Departamento: **Desenvolvimento Profissional**

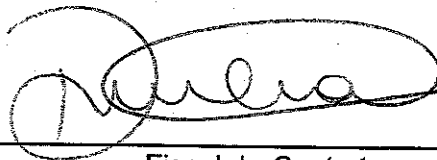
Nº Contrato: **1047**

Empresa Contratada: **Face mídia comunicação e edição LTDA ME**

Fiscal Responsável: **Danielly da Cunha**

Ref.: Contratação de Mestre de Cerimonia. Atestamos que os serviços constantes na nota fiscal/fatura nº 832, competência 02/2020, referente ao Contrato nº 1047 firmado entre o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina e **Face mídia comunicação e edição LTDA ME**, foram prestados de acordo com as especificações contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

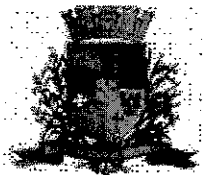
Florianópolis, 14 de fevereiro de 2020.



**Danielly da Cunha**  
Coord. Desenv. Profissional  
CPF: 003.424.289-93

Fiscal do Contrato





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - ELETRÔNICA (NF-em)**

Número da NF-em  
832

Data e Hora de Emissão  
14/02/2020 09:26

Código de Verificação  
10C68B81-2F4F-B1B4-  
8099-7E5A1E80F849



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 14.909.775/0001-99 Inscrição Municipal: 113126  
 Razão Social: FACE MIDIA, COMUNICAÇÃO E EDIÇÃO LTDA ME  
 Endereço: RUA PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES 1165 - SANTO ANTONIO  
 CEP: 89218-000 Inscrição Estadual:  
 Município: JOINVILLE Estado: SC

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 83.901.983/0001-64 Inscrição Municipal:  
 Nome/Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SC  
 Endereço: AV: OSVALDO RODRIGUES CABRAL 1900 - CENTRO  
 CEP: 88015-710 Inscrição Estadual:  
 Município: FLORIANÓPOLIS Estado: SC

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviços de Comunicação Multimídia - Mestre de Cerimonia - 1ª Jornada Luso-Brasileira

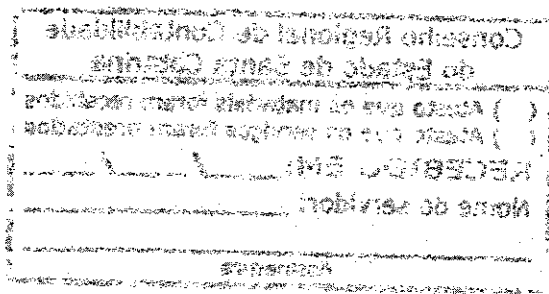
Valor a ser pago: R\$ 950,00

Vencimento 20/02/2020

Instrução de Pagamento: Depósito

Bco: Sicredi  
 Ag.: 2602  
 CC.: 8527-8

Alíquota de 2,00 % referente ao anexo III receita decorrentes da prestação de serviços "Conforme lei 12.741/2012 Tributos incidentes sobre o serviço - alíquota de 6% fonte: IBPT



**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 950,00**

Código do Serviço: 17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, re

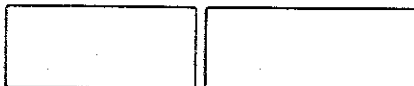
Valor Retenções (R\$)	Base Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	950,00	5,00%	0,00
PIS (0,00 %)	COFINS (0,00 %)	INSS (0,00 %)	IR (0,00 %)
0,00	0,00	0,00	0,00
			CSLL (0,00 %)
			0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

**Contribuinte Optante do Simples Nacional**

Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.909.775/0001-99  
**Razão Social:** FACE MIDIA COMUNICACAO EDICAO LTDA ME  
**Endereço:** PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES 1165 / SANTO ANTONIO / JOINVILLE / SC / 89218-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/02/2020 a 08/03/2020

**Certificação Número:** 2020020804591217057170

Informação obtida em 14/02/2020 11:43:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FACE MIDIA, COMUNICACAO & EDICAO LTDA**  
**CNPJ: 14.909.775/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:01:24 do dia 25/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2020.

Código de controle da certidão: **809A.04D4.CF22.8442**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FACE MIDIA, COMUNICACAO & EDICAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.909.775/0001-99

Certidão nº: 4609450/2020

Expedição: 14/02/2020, às 11:46:35

Validade: 11/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FACE MIDIA, COMUNICACAO & EDICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.909.775/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

